



JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 - PMG

1. Introdução

O presente documento tem por finalidade fundamentar tecnicamente a vedação da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio no **Processo Licitatório nº 18/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS E DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO**, a decisão encontra respaldo em critérios técnicos, operacionais e jurídicos, sendo perfeitamente pertinente e compatível com a natureza do objeto licitado. Essa vedação busca garantir a economicidade, eficiência e segurança na execução contratual, atendendo aos princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação Jurídica e Administrativa

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, atribui à Administração Pública a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de empresas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente justificada.

A participação de consórcios em licitações é geralmente admitida quando o objeto do certame exige alto grau de complexidade técnica ou elevado valor, tornando necessária a associação de empresas para viabilizar a execução dos serviços. No entanto, no caso em questão, não há justificativa para essa necessidade, pois:

- O ramo do objeto da licitação é consolidado com a presença de diversas empresas especializadas, que possuem plena capacidade técnica e econômica para atender às exigências do edital de forma individual.

3. Riscos e Impactos da Participação de Consórcios

A vedação da participação de empresas em consórcio justifica-se também por razões técnicas e operacionais, uma vez que o objeto exige responsabilidade unificada e controle rigoroso. A contratação de um consórcio poderia gerar:

- Dificuldades na gestão contratual, pois a responsabilidade seria compartilhada entre diferentes empresas, dificultando a identificação e responsabilização por eventuais falhas na execução.
- Problemas na continuidade do objeto da licitação, caso ocorra a saída de alguma empresa do consórcio, o que poderia comprometer a execução do contrato.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios no Processo Licitatório nº 18/2026 é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência na execução dos serviços e a segurança contratual.

A decisão, expressa no item 4.2.5 do Edital justifica-se plenamente com base nos princípios da economicidade e moralidade, garantindo que a Administração Pública contrate com maior eficiência sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura de Guaramirim

